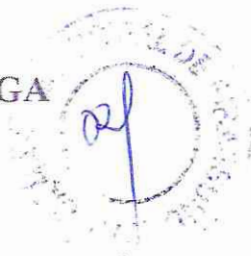




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 47/2021 -

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para o Enfrentamento a Pandemia Coronavírus”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado a atender inclusão do Código de Aplicação nº 3120033 - Enfrentamento a Pandemia Coronavírus - COVID 19, Fonte 01, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120033R\$ 37.745,20
12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 44.90.52 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120033.....R\$ 10.254,80

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto através de excesso de arrecadação dos recursos financeiros recebidos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 30 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 73, R.I.).

Pirassununga, 04 / 05 / 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 MAI 2021 de 20__


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 MAI 2021 de 20__


Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópias dos Vereadores.

Pirassununga, 06 / 05 / 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 10 MAI 2021 de 20__



(Presidente)

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões do C.M. de Pirassununga, 10 MAI 2021 de


Presidente

Retirado a pedido do Executivo Municipal conforme protocolado na Secretaria da Câmara sob nº 02153 em 13/05/2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 10 MAI 2021 de 20__


(Presidente)

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços para dar parecer.

Sala das Sessões do C.M. de Pirassununga, 10 MAI 2021 de


Presidente

Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Ime para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 MAI 2021 de 20__


(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões do C.M. de Pirassununga, 10 MAI 2021 de


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para o Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Com base na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento CG nº 09/2020, que recomendou a destinação de recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, excetuados os destinados a vítimas e dependentes, para aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia Covid-19 e a gravidade da situação em nosso município, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou o repasse do valor discriminado no corpo do projeto à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Considerando se tratar de verba extemporânea, necessário se faz a criação de rubrica orçamentária específica a fim de que a municipalidade possa usufruir do numerário destinado o qual, diante da problemática causada por esse infausto vírus será de suma importância ao seu enfrentamento.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse nobre vereança em acolher, analisar e aprovar a matéria, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de abril de 2021.

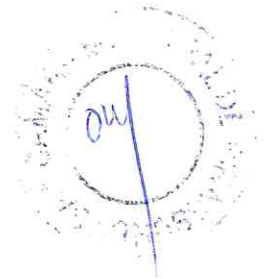
DR. MILTON DINIZ TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 052/2021

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 04 / 05 / 2021.





Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 30 de abril de 2021.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para o Enfrentamento a Pandemia Coronavírus, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-05-04 15:55



-
- PL_046_2021.pdf(~932 KB)
 - PL_047_2021.pdf(~389 KB)
-

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 46/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa regulamentar o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências; e
- **Projeto de Lei nº 47/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado a atender inclusão do Código de Aplicação para o Enfrentamento da Pandemia Coronavírus.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 47/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para enfrentamento a pandemia coronavírus.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 47/2021, de autoria do Executivo Municipal "Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, **destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para enfrentamento a pandemia coronavírus**, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 06 / 05 / 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



O Projeto de Lei vem com sua justificativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A propositura traz sua justificativa, esclarecendo que com base na resolução 313 do conselho nacional de justiça e provimento CG nº 09/2020, que recomendou a destinação de recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, excetuados os destinados a vítimas e dependentes para aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate a pandemia Covid-19 e a gravidade da situação do nosso município, o Tribunal de Justiça do estado de São Paulo determinou o repasse do valor à Prefeitura.

Conforme se verifica da proposta, a mesma preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade. Vide art. 167, V da Constituição federal e 122, V da Lei Orgânica Municipal.

Cumprindo os requisitos da autorização legislativa e da indicação dos recursos, conclui-se que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade.

Cumpre-nos salientar, é imperiosa a realização de audiências públicas na fase de elaboração da discussão da propositura como condição para aprovação pela Câmara Municipal. Como se fundamenta o art. 4º, §2º da Lei Municipal 5.196; Art 48, Parágrafo único da Lei Complementar (LRF) 101/2000 e Art. 44 da Lei Federal 10.257/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



O art. 36 da Lei Orgânica, possibilita o prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa, neste sentido tendo em vista o pedido formulado, esta propositura deve ser apreciada em 45 dias , sob pena de sobrestarem as deliberações das demais matérias em tramitação.

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 05 de maio de 2021.


DIOGO CANO MONTEBELO
ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO
OAB/SP nº 336440

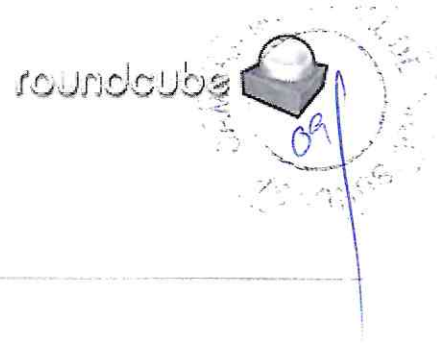
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-05-06 13:38

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-05-06 **Hora:** 13:38:18
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.112

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 46/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119 de 11 de novembro de 2013 e da outras providências".

Descrição: Ref. Projeto de Lei nº 47/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para enfrentamento a pandemia coronavírus.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PARECERES_06_05_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 1846957

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 47/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para enfrentamento a pandemia coronavírus.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 47/2021, de autoria do Executivo Municipal “Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento

A secretaria para juntada no Projeto de Lei é encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 12 / 05 / 2021.


Luciana Dattola
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



vigente, destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para enfrentamento a pandemia coronavírus, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A propositura traz sua justificativa, esclarecendo que com base na resolução 313 do conselho nacional de justiça e provimento CG nº 09/2020, que recomendou a destinação de recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, excetuados os destinados a vítimas e dependentes para aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate a pandemia Covid-19 e a gravidade da situação do nosso município, o Tribunal de Justiça do estado de São Paulo determinou o repasse do valor à Prefeitura.

Conforme se verifica da proposta, a mesma preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade. Vide art. 167, V da Constituição federal e 122, V da Lei Orgânica Municipal.

Cumprindo os requisitos da autorização legislativa e da indicação dos recursos, conclui-se que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade.

Cumpre-nos salientar, é imperiosa a realização de audiências públicas na fase de elaboração da discussão da propositura como condição para aprovação pela Câmara Municipal. Como se fundamenta o art. 4º, §2º da Lei Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/




5.196/2017; Art. 48, §1º, I da Lei Complementar (LRF) 101/2000 e Art. 43, II e 44 da Lei Federal 10.257/2001.

O art. 36 da Lei Orgânica, possibilita o prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa, neste sentido tendo em vista o pedido formulado, esta propositura deve ser apreciada em 45 dias, sob pena de sobrestarem as deliberações das demais matérias em tramitação.

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 10 de maio de 2021.



DIOGO CANO MONTEBELO
ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO
OAB/SP nº 336440



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 -

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I - prestação eficiente de serviços públicos;
- II - gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós-crise;
- III - fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

§ 1º Os Projetos de Lei que modificarem o Plano Plurianual, deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado, devendo ser observados os objetivos indicadores e metas dos programas e ações.

§ 2º Os Projetos de Lei que trata este artigo, deverão ser submetidos previamente à Audiência Pública.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo VII, composto das Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas nos quadros e anexos do Plano Plurianual – Exercícios 2018 – 2021 e Anexo VI das Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2018 do sistema orçamentário do Projeto.

Art. 6º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/

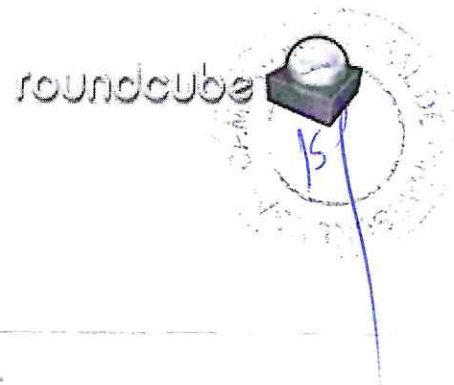
Assunto **Documento "PARECER COMPLEMENTAR ADVOGADO" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-05-12 11:03

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-05-12 **Hora:** 11:03:55
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER COMPLEMENTAR ADVOGADO

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERE COMPLEMENTAR JURÍDICO emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto De Lei nº 47/2021

Descricao: Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para enfrentamento a pandemia coronavírus".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PPL_047_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 4204627

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Na forma do §2º do art.72 do Regimento Interno, defiro.

Ofício nº 061/2021

A Secretaria para providências de estilo.
A disposição dos Edis.
Piras; 17/05/2021

Luciana Batista
Luciana Batista - Presidente

Pirassununga, 13 de maio de 2021.

Senhora Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a retirada do Projeto de Lei protocolado nessa Casa Legislativa em 4 de maio p.p., que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para o Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Atenciosamente,


DR. MILTON DIAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00739/2021-SG

Pirassununga, 18 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 061/2021, de 13/05/2021, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei nº 47/2021 que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado a atender inclusão do Código de Aplicação para o Enfrentamento da Pandemia Coronavírus.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 19/MAIO / 2021
Danielli M. Cassin